

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 07 DE MARÇO DE 2024

DD. Senhor (a) Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais, estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Projeto de Lei:

Ementa: Autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Justificativa:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, que autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Este projeto de lei autoriza a contratação para preenchimento de vaga, com duração de 12 meses, no quadro funcional para a qual não existe servidor para ser nomeado.

O cargo relacionado no projeto é o seguinte, com a corresponde justificativa:

Dentista ESF: Justifica-se a contratação de um novo dentista para assumir o cargo ocupado pela Sra. Marieli Casagrande Novello a qual está afastada de suas funções, pois, está em licença-maternidade, ficando afastada por 120 (cento e vinte) dias pelo INSS e mais 60 (sessenta) dias por conta da prorrogação. Seu afastamento ocorreu dia 05 de março de 2024, conforme Portaria nº 299/2024, publicada pela Secretaria da Administração setor de Recursos Humanos.

Ademais, salienta-se que após 60 dias sem a inclusão de dentista para atuação pelo programa Estratégia Saúde da Família, o Município perde o repasse deste recurso do Governo Federal.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Contando com a habitual atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 07 de março de 2024.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 07 DE MARÇO DE 2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Município de Mato Castelhano fica autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, o cargo a seguir relacionado:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Dentista ESF	01	40h		R\$ 6.727,63

Parágrafo único. As atribuições dos profissionais contratados são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, observadas as suas alterações.

Art. 2º A contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 3º A contratação a que se refere a presente Lei poderá ser rescindida a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 4º O servidor a que se refere o artigo 1º, quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado, nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais vinculadas a cada cargo contratado.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 8ª As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO do exercício.

Art. 9ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 07 de março de 2024.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal